



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 3 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.458/13, que Autoriza a outorga de uso de espaços em bens imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal às associações de servidores e de empregados públicos e dá outras providências.

Dê-se ao *caput* do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º As despesas com vigilância, limpeza, conservação, água, luz e telefone dos espaços outorgados são de responsabilidade das associações de servidores e empregados públicos, cabendo-lhes o pagamento mensal, diretamente ou por meio de ressarcimento ao órgão, entidade ou empresa permissor ou comodante, na razão da efetiva utilização dos serviços.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva acrescer o serviço de vigilância entre aqueles prestados às associações de trata o presente projeto de lei.

Deputado Robério Negreiros
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 4 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.458/13, que
Autoriza a outorga de uso de espaços
em bens imóveis da administração
direta e indireta do Distrito Federal às
associações de servidores e de
empregados públicos e dá outras
providências.

Dê-se ao § 3º do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....

§ 3º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei e anualmente, a fixação do valor mensal a ser pago, por metro quadrado, no caso de rateio das despesas de vigilância, limpeza e conservação.

JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a redação do parágrafo, acrescentando-se o serviço de vigilância quanto à fixação do valor mensal a ser pago, por metro quadrado, no caso de rateio.

Deputado Robério Negreiros
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 5 (MODIFICATIVA)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.458/13, que
*Autoriza a outorga de uso de espaços
em bens imóveis da administração
direta e indireta do Distrito Federal às
associações de servidores e de
empregados públicos e dá outras
providências.***

Dê-se ao § 5º do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....

§ 5º Cabe às empresas públicas e sociedades de economia mista independentes a definição dos procedimentos administrativos para ressarcimento das despesas relativas a energia elétrica, telefone, água, vigilância, limpeza e conservação pelas respectivas associações de empregados públicos ocupantes de espaços em bens imóveis de sua propriedade.

JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a redação para especificar as despesas a serem ressarcidas às empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Deputado Robério Negreiros
Relator**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 6 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.458/13, que Autoriza a outorga de uso de espaços em bens imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal às associações de servidores e de empregados públicos e dá outras providências.

Dê-se ao inciso V do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º.....

V – a responsabilidade das associações pelo pagamento, diretamente ou na forma de ressarcimento, das despesas com vigilância, limpeza e conservação dos espaços outorgados e das faturas de água, luz e telefone.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva acrescer o serviço de vigilância a ser previsto no instrumento de permissão simples de uso, bem como aos contratos de comodato.

Deputado Robério Negreiros
Relator

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1458 / 2013
FOLHA 35 RUBRICA